



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 020/2025

Cajamar/SP., 7 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre: **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.023, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

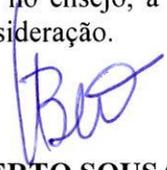
A propositura que ora apresentamos tem por objetivo *aumentar o número de vagas dos cargos efetivos de Agente Administrativo e de Analista em Gestão Municipal*, para que a Administração Municipal possa adequar seu quadro de servidores, face a defasagem ocorrida ao longo dos anos, em decorrência da demanda dos serviços afetos à várias áreas, principalmente mediante o crescimento populacional e empresarial.

Assim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso **“Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira”** expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como **“Declaração do Ordenador da Despesa”** subscrito pela Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, cujas despesas tem por finalidade a expansão da ação governamental.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, que deliberem sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**KAUAN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**EDIVILSON LEME MENDES**  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
CAJAMAR -SP.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROCOLO  
1182/2025

DATA / HORA  
07/04/2025 17:00:03

USUÁRIO  
066.XXX.XXX-62



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 , DE 7 DE ABRIL DE 2025

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.023, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** Ficam criadas vagas aos cargos de Agente Administrativo e de Analista em Gestão Municipal constantes do Anexo I - Quadro de Cargos da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023, da seguinte forma:

**I** - 40 (quarenta) vagas ao cargo de Agente Administrativo, passando de 240 (duzentas e quarenta) para 280 (duzentas e oitenta) vagas; e

**II** - 17 (dezessete) vagas do cargo de Analista em Gestão Municipal, passando de 23 (vinte e três) para 40 (quarenta) vagas.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 7 de abril de 2025

**KAUAN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito de Cajamar

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 09 / Abril / 2025  
Despacho: Encaminhar as cópias aos De-  
partamentos Comissões e Juristas

---

**EDIVILSON LEME MENDES**  
Presidente

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do acréscimo de despesa pública, conforme descrito a seguir:

### **I. OBJETO DA DESPESA**

- a. Despesa:** Aumento de Vagas dos Cargos de Agente Administrativo e Analista de Gestão Municipal.
- b. Secretaria Responsável:** Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.
- c. Referente:** Processo nº 1.382/2025
- d. Finalidade:** Aperfeiçoamento de ação governamental

### **II. CONFORMIDADE LEGAL**

A elaboração deste estudo atende aos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei nº 4.320/1964: estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): regulam a criação, expansão ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, assegurando sua compatibilidade com a programação orçamentária e financeira.,
- c) Artigos 20, 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal: dispõem sobre as regras e limites relacionados às despesas com pessoal.
- d) Lei Municipal nº 1.866/2021, Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025
- e) Lei Municipal nº 2.070/2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.
- f) Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, que define normas gerais para a gestão orçamentária e financeira no âmbito municipal.

### **III. CARACTERÍSTICAS DA DESPESA**

#### **a. Dotação Orçamentária:**

As alocações dos recursos deverão ser definidas no ato de chamamento do concurso público, ocasião que deverão ser indicadas as unidades orçamentárias responsáveis pela alocação dos servidores.



**b. Custo das referidas alterações por categoria Econômica:**

<b>Discriminação da Despesa</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagem Fixas - Pessoal	2.441.697,89	3.662.546,84	3.662.546,84
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra OFSS	453.505,44	680.258,16	680.258,16
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	249.413,76	374.120,64	374.120,64
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	365.429,28	548.143,92	548.143,92
3.3.90.49.00 - Auxílio Transporte	64.768,00	97.152,00	97.152,00
<b>Total</b>	<b>3.574.814,37</b>	<b>5.362.221,56</b>	<b>5.362.221,56</b>

Tabela 1. Custo previsto para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$)

**c. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:**

Para o cálculo, foi utilizada a Planilha de Custos disponibilizada pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, no anexo do memorando nº 690/2025. Para o ano de 2025, o início das despesas foi considerado no mês de maio. Para os anos de 2026 e 2027, foram considerados doze meses sem ajustes, uma vez que lei posterior definirá o IMRS (Índice Municipal de Referência Salarial) para esse período.

**d. Vigência da despesa:**

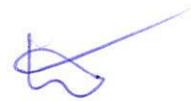
**Início:** Maio de 2025 – **Fim:** Indeterminado

**IV. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**a. Impacto Orçamentário sobre o acréscimo da despesa.**

<b>ano</b>	<b>(a) Acréscimo estimado nas despesas</b>	<b>(b) Orçamento do município</b>	<b>(c) % b/a</b>
2025	3.574.814,37	1.139.742.695,00	0,31365100
2026	5.362.221,56	1.196.729.829,75	0,44807286
2027	5.362.221,56	1.256.566.321,24	0,42673606

Tabela 2. Impacto Orçamentário para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$).


**b. Parecer Orçamentário e Financeiro**

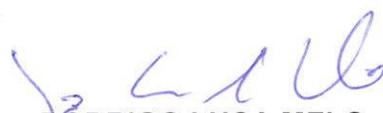
Considerando que a presente análise demonstra a conformidade com as disposições legais pertinentes ao orçamento, não foram identificados impedimentos para a execução da despesa.

Cabe ressaltar que o inciso I do artigo 2º do Decreto Municipal nº 7.395/2025 atribui aos Ordenadores de Despesas a responsabilidade exclusiva pela gestão das despesas de suas respectivas pastas, não competindo à Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica a autorização para a realização da despesa.

Cajamar, 02 de abril de 2025



**MÁRCIO DE OLIVEIRA**  
Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica



**RÓDRIGO LUCA MELO**  
Departamento de Gestão Financeira



**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Fabiane Barbosa Eleutério**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Recursos Humanos**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para **Aumento de Vagas dos Cargos de Agente Administrativo e Analista de Gestão Municipal**, **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, §5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.



---

**Fabiane Barbosa Eleutério**

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Recursos Humanos

Cajamar, 02 de abril de 2025.